LEI Nº 3.343, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo, com a finalidade de discutir e definir as políticas públicas para o Município, visando o desenvolvimento rural.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – promover o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II – identificar os principais problemas do meio rural e suas causas identificando os limites e as potencialidades do Município;

III – identificar as tendências sócio-econômicas e culturais do Município e micro região;

IV – elaborar, acompanhar e fiscalizar as ações do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, definindo as diretrizes e prioridades;

V – discutir e definir as políticas públicas para o Município, visando o desenvolvimento rural;

VI – gerir os programas da União e Estado para áreas rurais devidamente conveniados com o Município;

VII – elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído por:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito do Município;
b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Arapongas;
c) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Arapongas;
d) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Arapongas;

e) 01 (um) representante das Cooperativas Agrícolas de Arapongas;
f) 01 (um) representante do Sindicato da Indústria Moveleira de Arapongas (SIMA);
g) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Arapongas (ACIA);
h) 01 (um) representante da Universidade Norte do Paraná (UNOPAR);
i) 01 (um) representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
j) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
k) 01 (um) representante do setor de avicultura do Município;
l) 01 (um) representante do setor de laticínios do Município;
m) 01 (um) representante do setor de industrial de bicho-da-seda;
n) 01 (um) representante do Programa Vila Rural de Arapongas;
o) 01 (um) representante do Assentamento Dorcelina Folador;
p) 01 (um) representante da Comunidade Araguari;
q) 01 (um) representante da Comunidade Novo Mundo;
r) 01 (um) representante da Comunidade Colônia Esperança;
s) 01 (um) representante da Comunidade Orle;
t) 01 (um) representante da Comunidade Taiúva;
u) 01 (um) representante da Comunidade do Campinho;
v) 01 (um) representante da Comunidade da Mantiqueira;
w) 01 (um) representante da Comunidade do Km 12.

§ 1º - Outras entidades ou pessoas poderão integrar o Conselho Municipal, desde que sua participação seja relevante e de interesse da política de Desenvolvimento Rural Sustentável e tenha aprovação da maioria dos Conselheiros.

§ 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá contar com a presença de convidados, sem direito a voto, mas com direito à voz, para auxiliar em suas decisões.

§ 3º - O Conselho poderá se organizar em Câmaras Técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.

§ 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e seus respectivos suplentes será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - A indicação dos membros e respectivos suplentes do Conselho, representantes das entidades acima citadas, será feita pelas próprias organizações ou entidades a que pertençam.

§ 6º - O mandato dos membros e suplentes do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pessoal.

Art. 4º - A duração do mandato, quorum mínimo, eleição do Presidente e Secretário, periodicidade das reuniões e outras normas pertinentes ao seu funcionamento deverão ser explicitados em seu Regimento Interno, a ser deliberado na primeira reunião dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de outubro de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

JAIR MILANI
Secretário Mun. Agricultura, Serv.Públ.e Meio Ambiente

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
O Povo
Em 19/10/2006
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.343, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo, com a finalidade de discutir e definir as políticas públicas para o Município, visando o desenvolvimento rural.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – promover o desenvolvimento rural sustentável do Município;
II – identificar os principais problemas do meio rural e suas causas identificando os limites e as potencialidades do Município;
III – identificar as tendências sócio-econômicas e culturais do Município e micro região;
IV – elaborar, acompanhar e fiscalizar as ações do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, definindo as diretrizes e prioridades;
V – discutir e definir as políticas públicas para o Município, visando o desenvolvimento rural;
VI – gerir os programas da União e Estado para áreas rurais devidamente conveniados com o Município;
VII – elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído por:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito do Município;
b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Arapongas;
c) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Arapongas;
d) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Arapongas;
e) 01 (um) representante das Cooperativas Agrícolas de Arapongas;
f) 01 (um) representante do Sindicato da Indústria Moveleira de Arapongas (SIMA);
g) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Arapongas (ACIA);
h) 01 (um) representante da Universidade Norte do Paraná (UNOPAR);
i) 01 (um) representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
j) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
k) 01 (um) representante do setor de avicultura do Município;
l) 01 (um) representante do setor de laticínios do Município;
m) 01 (um) representante do setor de industrial de bicho-da-seda;
n) 01 (um) representante do Programa Vila Rural de Arapongas;
o) 01 (um) representante do Assentamento Dorcelina Folador;
p) 01 (um) representante da Comunidade Araguari;
q) 01 (um) representante da Comunidade Novo Mundo;
r) 01 (um) representante da Comunidade Colônia Esperança;
s) 01 (um) representante da Comunidade Orle;
t) 01 (um) representante da Comunidade Taiúva;
u) 01 (um) representante da Comunidade do Campinho;
v) 01 (um) representante da Comunidade da Mantiqueira;
w) 01 (um) representante da Comunidade do Km 12.

§ 1º - Outras entidades ou pessoas poderão integrar o Conselho Municipal, desde que sua participação seja relevante e de interesse da política de Desenvolvimento Rural Sustentável e tenha aprovação da maioria dos Conselheiros.

§ 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá contar com a presença de convidados, sem direito a voto, mas com direito à voz, para auxiliar em suas decisões.

§ 3º - O Conselho poderá se organizar em Câmaras Técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.

§ 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e seus respectivos suplentes será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - A indicação dos membros e respectivos suplentes do Conselho, representantes das entidades acima citadas, será feita pelas próprias organizações ou entidades a que pertençam.

§ 6º - O mandato dos membros e suplentes do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pessoal.

Art. 4º - A duração do mandato, quorum mínimo, eleição do Presidente e Secretário, periodicidade das reuniões e outras normas pertinentes ao seu funcionamento deverão ser explicitados em seu Regimento Interno, a ser deliberado na primeira reunião dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de outubro de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em 18/10/06
Funcionário